

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 18.712.133/0001-56

LEI Nº 1.439 DE 11 DE MARÇO DE 2008.

"Dispõe sobre o Pagamento Parcelado de débitos referentes a Tributos (Impostos e Taxas) da competência do Município, devidamente atualizados e acrescidos de juros e multas, objetos de Ação de Execução Fiscal e de débitos ainda não executados e/ou que venham a ser executados inerentes aos exercícios de 2003 e anteriores, bem como 2004, 2005, 2006, 2007 e dá outras providências"

O Povo do Município de Heliódora por seus representantes legais, decreta e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, aos contribuintes em geral, o parcelamento dos débitos referentes a Tributos (Impostos e Taxas) da competência do Município, devidamente atualizados e acrescidos de juros e multas.

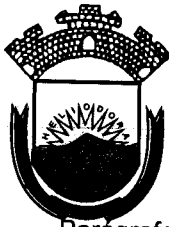
a) IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU.

- I. dos exercícios anteriores a 2003, executados ou não;
- II. dos exercícios de 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, executados ou não;
- III. dos exercícios de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, que venham a ser executados.

b) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN E TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTADORES DE SERVIÇOS dos exercícios anteriores a 2008.

Parágrafo Único - O parcelamento poderá ser efetuado em até dez parcelas mensais, respeitando-se o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais), para cada uma, para débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para débitos relativos ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e para Taxa de Licença Para Funcionamento de Comércio, Indústria e Prestadores de Serviços.

Art. 2º - Verificar-se-á a quantidade de parcelas a que tem direito o contribuinte, dividindo-se o seu débito pelo mínimo estabelecido a cada prestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 18.712.133/0001-56

Parágrafo Único - O valor resultante da sobra da divisão, inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) será englobado à última parcela do Contribuinte para efeito de pagamento e da mesma forma proceder-se-á com relação a débitos de ISSQN e Alvarás de Localização de estabelecimentos comerciais.

Art. 3º - Os contribuintes que possuam mais de um imóvel, terão a opção de efetuar a quitação de seu débito relativo a IPTU em parcelas mensais correspondentes ao valor de cada unidade imobiliária, pagando-as uma a uma até a extinção do respectivo débito.

Art. 4º - O não pagamento de duas prestações consecutivas implicará no cancelamento automático do parcelamento, cancelando-se a suspensão da Execução Fiscal para a sua devida tramitação normal.

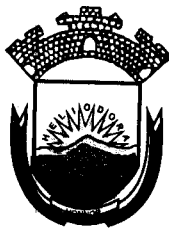
Parágrafo único - O contribuinte, enquadrado no caput deste, deverá quitar o débito total da dívida não liquidada, para o devido acesso a novo parcelamento dos exercícios posteriores ao inadimplido.

Art. 5º - O parcelamento a que se refere esta Lei será autorizado, em cada caso, pela chefia do Órgão Fazendário do Município.

Parágrafo Único - Nos casos específicos desta Lei, quando o débito dividido por 10 (dez) resultar em valor inferior ao mínimo autorizado para o parcelamento, o mesmo será efetuado em nº parcelas que atenda a parcela mínima permitida, seja no caso de IPTU, ISSQN, ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO e respectivos resíduos.

Art. 6º - Uma vez deferido o Parcelamento do Débito, o requerente assinará a confissão irretratável e irrevogável de dívida, interrompendo assim a prescrição da ação para a cobrança do crédito tributário nela referido, nos termos do artigo 174 Código Tributário Nacional.

Art. 7º - Em caso de Serviço de Cemitério consoante a aquisição de terreno para a feitura de jazigo, poder-se-á fracionar referido pagamento em 05 (cinco) parcelas mensais, via requerimento verbal do contribuinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 18.712.133/0001-56

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO
DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRA E A FAÇA CUMPRIR TÃO
INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, em 11 (onze) de março de 2008.



Luiz Roberto de Souza

Prefeito Municipal